



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA N° 09/2023

Torna-se público que o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (**menor preço**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislação aplicável.

Link: www.gov.br/compras

Código UASG: 927507

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Sim

Data fim de recebimento de propostas: 13/12/2023 às 07h59min (horário de Brasília)

Horário da Fase de Lances: 13/12/2023 das 8h às 13h59min (horário de Brasília)

Início de Julgamento: 13/12/2023 às 14h (horário de Brasília)

Valor da Contratação: R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)

Critério de Julgamento: menor preço por item

Variação Mínima de Lances: 1% (um por cento)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de conjuntos de Medalhas do Mérito da Cidadania do Distrito Federal a fim de atender os Projetos desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, no **prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**.

5.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e

convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**. Este aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de, sob pena de inabilitação. ((art. 253, § 3º, do Decreto n.º 44.330, de 2023).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1. a 8.1.12.;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2. a 8.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8. a 8.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4. Habilitação técnica:

1.4.1. Apresentação de documentação conforme item 14. Da Qualificação Técnica, do Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 07/12/2023, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **128757915** código CRC= **88751E13**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
32130712

00400-00070542/2023-69

Doc. SEI/GDF 128757915



Termo de Referência - SEJUS/CDPDDH

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de conjuntos de Medalhas do Mérito da Cidadania do Distrito Federal a fim de atender os Projetos desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento e seus Anexos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Medalha do Mérito da Cidadania do Distrito Federal Composta por: - 01 (uma) insígnia (medalha), confeccionada em metal dourado, produzida pelo processo de estamparia, com bordas destacadas por uma linha dupla em relevo e medindo 3,8 cm de diâmetro e 0,02 cm de espessura, tendo sua borda destacada por uma linha dupla em relevo. O protótipo encontra-se disponibilizado na figura disposta neste documento - elaborada pela ASCOM. A medalha ainda conterá fita em tecido de gorgorão de seda medindo 3,5 cm de largura por 4,5 de altura nas cores listrada azul, amarelo e branco. No verso da fita, em sua extremidade superior, deverá haver um fecho tipo dente de foca em metal dourado. Deverá conter ainda, separadamente, broche para lapela, frente e verso, de metal dourado, na cor prata, chapado, medindo 30mmx10mm, para encaixe do fecho tipo dente de foca das medalhas, acondicionado em saco plástico. - Barreta, estrutura achatada, confeccionada em metal medindo: 35mm x 10mm e revestida em gorgorão de seda, apresentando as mesmas cores da fita, intercalando-se, de forma que a faixa branca fique posicionada no centro da barreta e possua a medida de 11mm de largura e ao centro exibirá uma coroa em metal dourado - Botão de lapela, medindo 11mm de diâmetro, confeccionado em metal e revestido em gorgorão de seda nas cores azul e amarelo e, sobre o mesmo uma coroa em metal dourado. - Estojo para medalha, fabricado em madeira, com formato retangular, com tampa abaulada, possuindo a largura de 105mm, comprimento de 154mm, altura total de 42mm, sendo 21mm atribuído à altura da base e 21 mm à tampa. O estojo deverá possuir revestimento confeccionado em veludo na cor vermelha escuro, excetuando a parte interna da tampa, que deverá ser revestida com cetim na cor branca. Deve possuir tranca ou travamento tipo pressão. Internamente, na base, deve possuir locais específicos para a acomodação da medalha e da barreta, de forma que fiquem firmes e perfeitamente acondicionadas quando o estojo estiver fechado.	Conjunto	300

2.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aceitação definitiva do material.

2.2. Nos preços cotados deverão estar todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do acordo contratual, incluindo os custos referentes à mão de obra envolvida na montagem.

2.3. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Criada pelo Decreto nº 27.591 de 01/01/2007, a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/DF é o órgão que possui a premissa básica de promover o pleno exercício da cidadania e da defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, mediante a ação integrada entre a sociedade e o Governo do Distrito Federal – GDF. É também responsável por definir diretrizes para a política governamental, bem como pela coordenação de sua execução nas áreas da proteção, educação, orientação ao consumidor, além da defesa dos direitos da cidadania, das crianças e adolescentes, dos idosos e de pessoas vulneráveis, e nas políticas de prevenção às drogas.

3.2. Considerando a estrutura institucional desta secretaria, alguns programas governamentais foram instituídos e incluídos no rol de competências da SEJUS-DF. Dentre eles, destacam-se o Programa GDF Mais Perto do Cidadão e o Programa SEJUS Sua Vida Vale Muito.

3.3. O Decreto nº 44.213/2023 instituiu o **Programa GDF Mais Perto do Cidadão** que possui o objetivo de realizar ações itinerantes nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal, voltadas à promoção do bem-estar e qualidade de vida à população do DF. O referido programa tem como fundamentos: a inclusão social; a dignidade da pessoa humana; o bem-estar social; a eficiência dos serviços públicos e a acessibilidade. Ainda, possui como princípios balizadores, dentre outros, a promoção do acesso aos serviços públicos e o atendimento de necessidades sociais.

3.4. O Decreto nº 42.065/2023 instituiu o **Programa "Sua Vida Vale Muito"**, executado no âmbito da SEJUS, e tem como objetivo a realização de ações itinerantes nas regiões administrativas do DF que possibilitam o acesso dos cidadãos aos serviços públicos essenciais, tais como: atendimento psicossocial; atendimento de saúde; Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora; esclarecimentos jurídicos; e atividades temáticas de relevância social conduzidas pelas Subsecretarias da SEJUS.

3.5. As ações dos programas detalhados acima poderão contar com o auxílio de outros órgãos e entidades governamentais, bem como com o apoio de parceiros e voluntários cadastrados no Programa Voluntariado em Ações - Ações Voluntárias. Diante disso, a participação nas ações dos programas é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

3.6. Por meio do Decreto nº 42.597 de 08 de outubro de 2021, o Governo do Distrito Federal instituiu a **Medalha do Mérito da Cidadania e dos Direitos Humanos** do Distrito Federal - destinada a agraciar pessoas físicas que realizaram ações de realçada importância para o fomento e o desenvolvimento da cidadania, ou destacada contribuição ao Programa Voluntariado em Ação - e a Menção Honrosa da Cidadania e dos Direitos Humanos do Distrito Federal - destinada a agraciar pessoas físicas que realizaram destacada contribuição aos Programas SEJUS Mais Perto do Cidadão e Sua Vida Vale Muito, todos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

3.7. A concessão da Medalha se dará por ato da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em solenidade por ela designada, mediante prévia disponibilidade de recursos, devendo, para o recebimento, indicar o nome completo do agraciado, cargo ou função, instituição de origem, dados biográficos ou funcionais e resumo dos serviços ou atividades que motivaram a indicação. A honraria poderá ser auferida mediante a prestação de serviço voluntário em qualquer das ações relacionadas aos programas acima mencionados.

3.8. É sabido que ser agraciado e homenageado é motivo de grande honraria e reconhecimento das expressivas contribuições aos programas realizados por esta SEJUS e, consequentemente, à sociedade, a quem se destina os relevantes serviços prestados por meio dos Programas mencionados. Isto posto, a concessão de medalhas juntamente com a homenagem a ser prestada, estimula a prática de ações e feitos dignos de honrosa menção.

3.9. A contratação se faz necessária para que a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal cumpra sua missão, buscando o melhor uso de seus recursos, tendo como metas a eficiência, a eficácia e a efetividade em suas ações. Assim, se caracteriza o interesse público e administrativo na requerida aquisição. Sendo assim, a pretensa aquisição avalia-se imperiosa para a consecução das políticas públicas de competência desta Pasta.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 44.330/2023 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

4.2. Dado o valor da presente contratação e as especificações são usuais pelo mercado, no caso presente, e com o advento da [Lei nº 14.133/2021](#), a Procuradoria Geral do Distrito Federal orientou, em seu [Parecer Referencial SEI-GDF nº 43/2023 - PGDF/PGCONS preferencialmente](#), a dispensa preconizada no Artigo 75, incisos I e II, deve ser feita de forma eletrônica conduzida pela CPL, no Portal de Compras do Governo Federal, ou em outro dispositivo eletrônico adotado pela Administração:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

4.3. Ainda, o Decreto nº 11.317/2022, atualizou os valores estabelecidos acima:

Art. 75, caput, inciso I	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

4.4. Assim, visto que a presente contratação enquadra-se nos moldes contido no art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SECES/ME Nº 67, 8 de julho de 2021 e [Parecer Referencial SEI-GDF nº 43/2023 - PGDF/PGCONS](#) considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata e a otimização na economicidade processual, sugere-se que a presente contratação se dará por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os bens objetos do presente termo de referência classificam-se como bens de natureza comum, conforme definido nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em atenção ao Art. 33, Lei 14.133/2021.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, da Lei 14.133/2021.

6.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.4. O prazo de validade das proposta deve ser de pelo menos 60 (sessenta meses).

7. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Os materiais deverão ser entregues, em remessa única, sob responsabilidade da vencedora, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho

7.2. Nos termos do Art. 140, inciso II, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, os bens objetos deste Termo de Referência serão recebidos:

7.3. Provisoriamente, antes da produção do quantitativo total dos itens, o fornecedor deverá entregar uma unidade do produto no endereço de entrega, a qual servirá como amostra.

7.3.1. Nessa ocasião, será avaliada a qualidade do acabamento da peça, podendo ser solicitadas adequações, caso necessário;

7.3.2. O prazo para entrega da amostra é de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, ficando o prazo de entrega previsto neste instrumento suspenso até que se avalie a qualidade da amostra e autorize a produção.

7.3.3. Recebidas as amostras, a Equipe de Planejamento, com auxílio da área técnica, se necessário, terá até 24 (vinte e quatro) horas para a divulgação do laudo de avaliação.

7.3.4. Na hipótese de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

7.3.5. Caso a substituição não ocorra dar-se-á por rescindida a Nota de Empenho e sobre contratante recairá as moratórias e/ou compensatórias, contratualmente previstas, além daquelas previstas na legislação correspondente (Art. 155 da Lei 14.133).

7.3.6. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o objeto possui vícios aparentes ou redibitórios ou está em desacordo com as especificações ou proposta, serão interrompidos os

prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

7.4. Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante ateste da nota fiscal, fatura, recebo e/ou termo circunstanciado, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou instrumento similar.

8. DA GARANTIA

8.1. A garantia dos objetos contra defeito de fabricação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante os quais caberá à CONTRATADA reparar ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, o bem que acuse defeito de fabricação, que porventura venha a apresentar, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, artigos 26 e 18.

9. DO LOCAL DE ENTREGA

9.1. Os materiais deverão ser entregues na Assessoria de Comunicação - ASCOM, no endereço PMU Sargento, Anexo do Palácio do Buriti, em dia e horário previamente definidos juntamente com o servidor responsável.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o objeto, atendendo aos requisitos e observando as normas constantes deste instrumento, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à fabricação e termo de garantia;

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;

10.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.4. Substituir, reparar, transportar, reconstruir ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, no total ou em parte, o objeto com avarias ou defeitos ou incorreções;

10.5. Comunicar à Administração Pública, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou minuta de contrato;

10.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste termo de referência;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, representante da Administração especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

12.4. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução de suas obrigações.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)**, conforme pesquisa de preço realizada.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Medalha do Mérito da Cidadania do Distrito Federal Composta por: - 01 (uma) insígnia (medalha), confeccionada em metal dourado, produzida pelo processo de estamparia, com bordas destacadas por uma linha dupla em relevo e medindo 3,8 cm de diâmetro e 0,02 cm de espessura, tendo sua borda destacada por uma linha dupla em relevo. O protótipo encontra-se disponibilizado na figura disposta neste documento - elaborada pela ASCOM. A medalha ainda conterà fita em tecido de gorgorão de seda medindo 3,5 cm de largura por 4,5 de altura nas cores listrada azul, amarelo e branco. No verso da fita, em sua extremidade superior, deverá haver um fecho tipo dente de foca em metal dourado. Deverá conter ainda, separadamente, broche para lapela, frente e verso, de metal dourado, na cor prata, chapado, medindo 30mmx10mm, para encaixe do fecho tipo dente de foca das medalhas, acondicionado em saco plástico. - Barreta, estrutura achatada, confeccionada em metal medindo: 35mm x 10mm e revestida em gorgorão de seda, apresentando as mesmas cores da fita, intercalando-se, de forma que a faixa branca fique posicionada no centro da barreta e possua a medida de 11mm de largura e ao centro exibirá uma coroa em metal dourado - Botão de lapela, medindo 11mm de diâmetro, confeccionado em metal e revestido em gorgorão de seda nas cores azul e amarelo e, sobre o mesmo uma coroa em metal dourado. - Estojo para medalha, fabricado em madeira, com formato retangular, com tampa abaulada, possuindo a largura de 105mm, comprimento de 154mm, altura total de 42mm, sendo 21mm atribuído à altura da base e 21 mm à tampa. O estojo deverá possuir revestimento confeccionado em veludo na cor vermelha escuro, excetuando a parte interna da tampa, que deverá ser revestida com cetim na cor branca. Deve possuir tranca ou travamento tipo pressão. Internamente, na base, deve possuir locais específicos para a acomodação da medalha e da barreta, de forma que fiquem firmes e perfeitamente acondicionadas quando o estojo estiver fechado. Serão aceitas variações nas dimensões de até 5% para mais ou para menos.	Conjunto	300	R\$ 187,00	R\$ 56.100,00

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

declarando ter a empresa realizado ou estar realizando pelo menos 10% do fornecimento dos materiais, compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

15.2. Após apresentação da nota fiscal pelo contratado, o executor deverá atestá-la e encaminhar ao ordenador de despesa para autorização da liquidação e pagamento.

15.3. O setor financeiro realizará o pagamento dentro dos prazos, conforme art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021.

15.4. O pagamento dependerá da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do contratado.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e execução é aquela prevista no Capítulo I, artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, bem como aquela prevista no Instrumento Convocatório.

17. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

17.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos da sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital no. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto no. 7.746/2012, que regulamenta o artigo 5º da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. ~~Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie.~~

20. DOS ANEXOS

20.1. É parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

20.2. ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

20.3. ANEXO II - PROTÓTIPO ELABORADO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

21. EQUIPE DE ELABORAÇÃO

21.1. Maria Verônica Monteiro Pereira (matrícula 0252054-0)

21.2. Gislayne Tavares Ribeiro (matrícula 0255511-5)

21.3. Sara Raquel de Castro Vitor Santana (matrícula 0254380-X)

ANEXO I

(Modelo de Proposta)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS/DF

1. Proposta que faz a (razão social da CONTRATADA)
_____, inscrita no CNPJ Nº

_____, para o fornecimento de Medalhas Mérito para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições descritas abaixo.

2. Nosso preço total para o fornecimento do objeto é de R\$ _____ (_____), já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação, para entrega no local indicado neste instrumento convocatório.

3. O prazo de validade desta proposta é de _____.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Medalha do Mérito da Cidadania do Distrito Federal Composta por: - 01 (uma) insígnia (medalha), confeccionada em metal dourado, produzida pelo processo de estamparia, com bordas destacadas por uma linha dupla em relevo e medindo 3,8 cm de diâmetro e 0,02 cm de espessura, tendo sua borda destacada por uma linha dupla em relevo. O protótipo encontra-se disponibilizado na figura disposta neste documento - elaborada pela ASCOM. A medalha ainda conterà fita em tecido de gorgorão de seda medindo 3,5 cm de largura por 4,5 de altura nas cores listrada azul, amarelo e branco. No verso da fita, em sua extremidade superior, deverá haver um fecho tipo dente de foca em metal dourado. Deverá conter ainda, separadamente, broche para lapela, frente e verso, de metal dourado, na cor prata, chapado, medindo 30mmx10mm, para encaixe do fecho tipo dente de foca das medalhas, acondicionado em saco plástico. - Barreta, estrutura achatada, confeccionada em metal medindo: 35mm x 10mm e revestida em gorgorão de seda, apresentando as mesmas cores da fita, intercalando-se, de forma que a faixa branca fique posicionada no centro da barreta e possua a medida de 11mm de largura e ao centro exibirá uma coroa em metal dourado - Botão de lapela, medindo 11mm de diâmetro, confeccionado em metal e revestido em gorgorão de seda nas cores azul e amarelo e, sobre o mesmo uma coroa em metal dourado. - Estojo para medalha, fabricado em madeira, com formato retangular, com tampa abaulada, possuindo a largura de 105mm, comprimento de 154mm, altura total de 42mm, sendo 21mm atribuído à altura da base e 21 mm à tampa. O estojo deverá possuir revestimento confeccionado em veludo na cor vermelha escuro, excetuando a parte interna da tampa, que deverá ser revestida com cetim na cor branca. Deve possuir tranca ou travamento tipo pressão. Internamente, na base, deve possuir locais específicos para a acomodação da medalha e da barreta, de forma que fiquem firmes e perfeitamente acondicionadas quando o estojo estiver fechado. Serão aceitas variações nas dimensões de até 5% para mais ou para menos.	Conjunto	300	R\$	R\$

Assinatura do Representante Legal da Contratada
(contendo identificação, endereço, telefone)

Declaração: A (NOME DA PROPONENTE) declara que atende aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Declaração: A (NOME DA PROPONENTE) declara que os preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais,

serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.

Condições da proposta:

A proposta deverá ser encaminhada contendo data, assinatura, função e nome de quem a assinou e com as seguintes informações:

- Razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ da empresa consultada, endereço e telefone de contato, data de emissão, assinatura do seu representante legal, descrição do objeto, valor unitário e total, prazo de vigência e demais informações condizentes com o objeto que incidam no preço ofertado.

**ANEXO II
(PROTÓTIPO)**





Documento assinado eletronicamente por **SARA RAQUEL DE CASTRO VITOR SANTANA - Matr.0254380-X, Assessor(a) Técnico(a)**, em 04/12/2023, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISLAYNE TAVARES RIBEIRO - Matr.0252060-5, Assessor(a)**, em 04/12/2023, às 18:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERONICA MONTEIRO PEREIRA - Matr.0252054-0, Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos**, em 04/12/2023, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **128407368** código CRC= **261D5A2D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Palácio do Buriti ? Ed. Anexo, 8º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 32123606
Site - www.sejus.df.gov.br